



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 339/2000

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS
– RN, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar e legalizar mediante competentes títulos de domínios todo complexo residencial construído pelo Município com recursos próprios e/ou conveniados, inclusive o complexo residencial denominado Solo Cimento situado no Sítio Jacu atualmente denominado também Conjunto COHAB, edificado em área adquirida de herdeiros de Zulmira Fernandes dos Santos conforme Escritura Pública de Carta de Sentença constante do Registro Geral de Imóveis nº R – I – 1027, do 1º cartório Judiciário desta Comarca.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e legalizar mediante títulos de domínios, todo complexo residencial construído pela municipalidade, localizado no Sítio Camboa, também denominado bairro Jocelyn Villar, nesta cidade, edificado com área adquirida no ano de 1973, por compra à Euclides Manoel dos Santos Rosa e de Euzébio Fernandes de Carvalho, conforme escritura Pública lavrada às fls. 45 do Livro de Notas do 2º Cartório Judiciário desta Comarca e RG nº 1-1515, do Registro Geral de Imóveis de Martins.

Art. 3º - da mesma forma fica o Poder Executivo autorizado a doar e legalizar obedecendo os critérios contidos no caput deste artigo, os terrenos localizados nos Sítios Jacu e Cambôa respectivamente definidos pelas Escrituras Públicas constante dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo Único – O objetivo da presente autorização é atender a demandas de pessoas carentes que necessitam de uma pequena gleba para construir sua casa dentro dos critérios estabelecidos e para atender o interesse



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

social da população mais carente.

Art. 4º - Os terrenos que já foram doados à título precário cujas construções ainda não foram efetuadas, terão seus proprietários o prazo de 06 (seis) meses para efetivá-las sob pena de reverterem-se ao patrimônio do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura de Escrituras ficarão a cargo do donatário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS-RN, em 14 de dezembro de 2000.

MARCOS ANTÔNIO CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal